PROCESSO	SEI: 00176.000933/2024-71
INTERESSADO	Plenário do CAU/RS
ASSUNTO	Criação e composição do Grupo Executivo Comitê de Ação pela Reconstrução
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA <i>AD REFERENDUM</i> № 011/2024	

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 56, 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando que no dia 1º de maio de 2024 o governador declarou estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridas a partir de 24 de abril de 2024, e classificadas como desastres de Nível III - caracterizados por danos e prejuízos elevados;

Considerando que segundo o Regimento Interno do CAU/RS, art. 3º, compete ao conselho: IX adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/RS; XXI firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria; e XXII firmar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria;

Considerando que, atualmente, o estado conta com 615 mil pessoas fora de casa, sendo que aproximadamente 76 mil estão em abrigos e 538 mil estão desalojados;

Considerando a necessidade de apoio à comunidade, colaboradores, e profissionais, neste momento de crise emergencial.

## RESOLVE, AD REFERENDUM;

- Art. 1. Instituir no âmbito do CAU/RS o Grupo Executivo Comitê de Ação pela Reconstrução com o objetivo de propor estratégias e articular ações conjuntas a curto, médio e longo prazos, com entidades e instituições e governos relacionadas aos impactos provocados pelas enchentes no Rio Grande do Sul.
- Art. 2. As reuniões acontecerão de forma virtual.
- § 1º A coordenação dos trabalhos será realizada pela Presidência do CAU/RS.
- § 2º A frequência das reuniões será definida pela Presidência do CAU/RS.
- Art. 3. O referido grupo executivo estará vigente até 31 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado.

## Art. 4. Será composto por:

- Presidência do CAU/RS
- Conselheiro Federal pelo CAU/RS
- Representante do Fórum de Entidades do CAU/RS

- Representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul
- Representante do Governo Federal

Parágrafo único. A critério da Presidência do CAU RS os empregados do Conselho poderão ser convocados para serviços de assessoria técnica

- Art. 5. Poderão fazer parte das discussões, como convidados, especialistas, técnicos e/ou representantes institucionais.
- Art. 6. Encaminhar esta deliberação ao Plenário do CAU/RS para homologação.
- Art. 7. Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 07 de maio de 2024.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha Presidente do CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, Presidente do CAU/RS, em 23/05/2024, às 10:11, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **522B83BA** e informando o identificador **0225269**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS www.caurs.gov.br

00176.000933/2024-71 0225269v8